



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60  
Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

## PROJETO DE LEI nº 065 /2010

CÂMARA MUNICIPAL  
Secretaria  
Protocolado sob nº 065/2010

Em 12/08/2010

José

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu  
Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte

### LEI

**Art. 1º**- Fica alterado o artigo 6º, III, da lei 572/2008 modificando o nível de escolaridade do cargo PSSII/Atendente de Consultório Odontológico, dando nova nomenclatura ao parágrafo único passando a constar como parágrafo primeiro e acrescentando o parágrafo segundo, conforme segue:

**“Art. 6º -**

...

**III – ...**

...

PSSII/Atendente de consultório odontológico – atividade cujo desempenho requer nível de conhecimento ao ensino médio completo e curso técnico em auxiliar de saúde bucal, com inscrição no Conselho Regional de Odontologia.

...

**Parágrafo Primeiro:** ...

**Parágrafo Segundo-** Os ocupantes do cargo de Atendente de Consultório Odontológico, terão o prazo de 24 meses para se adequarem nas exigências da presente lei, a contar da sua publicação.

**Art. 2º -** Fica alterado o § 1º do Art. 40, da Lei Municipal nº 572/08, passando a constar da seguinte forma:

§1º A função gratificada referida no ‘caput’ deste artigo corresponderá o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**Art. 3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,  
EM 02 DE AGOSTO DE 2010.**

**OSMAR RICKLI**  
Prefeito Municipal

## **PROJETO DE LEI Nº...../2010**

### **JUSTIFICATIVA**

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES**

Respeitosamente, encaminho à apreciação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que promove alteração no art. 6º III e o § 1º do Art. 40 da Lei 572/2008.

A Lei 572/2008 dispõe a exigência de escolaridade para o cargo de atendente de consultório odontológico é ensino fundamental completo, a Lei Federal 11889/2008 determina em seu Art. 3º que o profissional que desempenhe as atividades inerentes de auxiliar em saúde bucal deverá se registrar no Conselho Federal de Odontologia e para tanto deverá ter ensino equivalente a 2º grau completo, motivo que se faz necessária a alteração da Lei Municipal 572/2008.

A alteração da FG para Pregoeiro e Comissão Permanente de Llicitação é motivada pelo fato que tais funções são de extrema relevância e alta complexidade.

Desta forma, estamos cientes da aprovação deste Projeto de Lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
EM 09 DE OUTUBRO DE 2010.**

  
**OSMAR RICKLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60  
Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

Ofício nº 200/10-ASJUR

Carambeí, 09 de Novembro de 2010.

**Senhor Presidente:**

Vimos, através do presente, solicitar a retirada da pauta de votação desta Casa de Leis, o Projeto de Lei que altera a Lei 572/2008, que aumenta o valor da Função Gratificada da Comissão de Licitação, protocolado sob o nº. 65/2010.

Sendo só o que tínhamos para o momento, desde já manifestamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**OSMAR RICKLI**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ  
Setor do Protocolo  
Protocolo sob nº 38110  
Em 08/11/10 às 15:28

**Excelentíssimo Sr.**

**BART JANSSEN**

**MD. Presidente da Câmara Municipal de Carambeí  
Carambeí - Paraná**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

1

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 065/2010.

**Súmula:** Promove alteração na Lei 572/2008, na forma que específica.

**Autor:** DO PODER EXECUTIVO

O Poder Executivo Municipal submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que “*Promove alteração na Lei 572/2008, na forma que específica*”.

Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em análise, assinala, em síntese, que “*o presente projeto de Lei visa readequar o nível de conhecimento ao ensino médio completo e curso técnico e no artigo seguinte do projeto visa dar gratificação de R\$ 1.000,00 ao Pregoeiro e Comissão Permanente de Licitação*”.

Com estes fundamentos, a Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 065/2010, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 18 de outubro de 2010.

Vereador VANDERLEI TADEU ANDRUSK RODRIGUES  
Presidente

Vereador PEDRO IVO BUENO  
Membro

Vereador ALCINDO DE JESUS VALENGA  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

1

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 065/2010

**Súmula:** Promove alteração na Lei 572/2008, na forma que especifica.

**Autor:** DO PODER EXECUTIVO

O Poder Executivo Municipal submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que “*Promove alteração na Lei 572/2008, na forma que especifica*”.

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado na Secretaria da Câmara Municipal recebeu o nº 065/2010, vem à esta Comissão Permanente a que compete a análise de mérito, conformidade com a Lei Orgânica do Município e o contido no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Conforme se infere do corpo do projeto de lei em análise, a Mesa Executiva assinala, em síntese, que “*o presente projeto de Lei visa readequar o nível de conhecimento ao ensino médio completo e curso técnico e no artigo seguinte do projeto visa dar gratificação de R\$ 1.000,00 ao Pregoeiro e Comissão Permanente de Licitação*”.

Por essas razões, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, reunida nesta data, manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 065/2010.

SALA DAS COMISSÕES, em 18 de outubro de 2010.

Vereador LOURDES DE JESUS MADUREIRA FERREIRA  
Presidente

Vereador ILSON HEGLER PEDROSO DE OLIVEIRA  
Membro

Vereador INACIO POVAZ FILHO  
Membro